



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 03 de dezembro de 2019.

Mensagem N.º 082/2019

Protocolado no dia 03/12/2019
Estado do Paraná

Recebido em 03/12/19

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com fundamento no art. 144, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 22, §5º da Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2918 e art. 2º do Decreto nº 9.630 de 26 de dezembro de 2018, encaminhamos à Vossa Excelência o anexo Anteprojeto que “extingue a Assessoria de Integração Comunitária, realoca a Seção de Vigilância Patrimonial, Acrescenta seções e atribuições a Divisão de Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como cria cargos em comissão”.

Nobres vereadores, a segurança pública é dever do Estado, sendo direito e responsabilidade de todos, com o objetivo de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o patrimônio, conforme expresso no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil. O artigo mencionado possui no §7º a previsão de que “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.

Nesse sentido, em 2018 foi publicada a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Por sua vez o Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, **instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**.

No art. 2º do Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018 são elencados os objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública:

“I - reduzir os homicídios e os demais crimes violentos letais;

II - reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual, prevenir e reprimir situações de exploração sexual, independentemente de gênero, e aprimorar o atendimento a cargo dos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - Susp nos casos envolvendo populações vulneráveis e minorias;

III - promover o enfrentamento às estruturas do crime organizado;

IV - aprimorar os mecanismos de prevenção e de repressão aos crimes violentos patrimoniais;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V - elevar o nível de percepção de segurança da população;

VI - fortalecer a atuação dos Municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social;

VII - aprimorar a gestão e as condições do sistema prisional, para eliminar a superlotação, garantir a separação dos detentos, nos termos do disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 , e as condições mínimas para ressocialização dos detentos, por meio da oferta de oportunidades educacionais, de qualificação profissional e de trabalho;

VIII - fortalecer o aparato de segurança e aumentar o controle de divisas, fronteiras, portos e aeroportos;

IX - ampliar o controle e o rastreamento de armas de fogo, munições e explosivos;

X - promover a revisão, a inovação e o aprimoramento, considerados os aspectos normativo, financeiro, material e humano, dos meios e dos mecanismos de combate aos crimes ambientais e aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de corrupção que envolvam crimes ambientais como antecedentes;

XI - buscar fontes contínuas, previsíveis e suficientes de financiamento das ações de segurança pública e regular a sua utilização por meio de modelos científicos;

XII - implementar programa de reaparelhamento, aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública e defesa social, com vistas à elevação da eficiência na atuação dos órgãos operacionais do Susp;

XIII - valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário;

XIV - aprimorar os mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública; e

XV - estabelecer política e programa de aparelhamento adequado à prevenção de situações de emergência e desastres e aprimorar os procedimentos destinados à referida prevenção.

Parágrafo único. As metas e as estratégias que serão implementadas para o cumprimento dos objetivos de que trata o **caput** serão publicadas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do disposto no art. 9º.”



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Com a publicação do Plano Nacional de Segurança Pública teve início o prazo para o Município editar conforme expresso no art. 22, §5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, **o respectivo plano de segurança pública.**

"§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, **com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social."

Nesse conjunto, resta claro que o Município possui a sua parcela de responsabilidade pela garantia da segurança pública, não restringindo-se apenas a tutela do patrimônio público.

Conforme pode-se constatar no art. 2º do Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, a manutenção da segurança pública não é realizada exclusivamente através do prisma repressivo, sendo que vários incisos são dedicados a medidas preventivas de condutas criminosas, a saber:

"IV - aprimorar os mecanismos de prevenção e de repressão aos crimes violentos patrimoniais;

V - elevar o nível de percepção de segurança da população;

VI - fortalecer a atuação dos Municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social."

Além das atividades preventivas, o Município pode ainda realizar a **integração** entre os órgãos responsáveis pela segurança e a sociedade. Não se pode esquecer a **vigilância dos espaços urbanos**, que otimizam a ação dos órgãos repressivos. Por fim, o Município pode ainda atuar de forma imediata através das guardas municipais, conforme a **competência delimitada na Constituição**.

A estrutura administrativa do Município de Telêmaco Borba esta definida na Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997. Nessa conjuntura, a Divisão Municipal de Trânsito e Segurança Pública foi criada através da Lei 1817 de 30 de março de 2011.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Entretanto, apesar da nomenclatura, a referida Divisão abarca atualmente atribuições exclusivas de regulação e fiscalização do trânsito municipal, através das Seções de:

- I - Fiscalização de Trânsito;
- II – Estacionamento Regulamentado;
- III - Sinalização de Trânsito; e
- IV – Fiscalização de Transportes Públicos.

Quanto às demais matérias relacionadas com a segurança pública, atualmente a vigilância do patrimônio público é subordinada a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Administração. A execução dessa atividade é realizada por meio de servidores ocupantes do cargo de Vigia, sendo que recentemente foram criadas ferramentas para otimização vigilância patrimonial por meio das gratificações de função de ronda motorizada e monitoramento eletrônico.

Destarte, é notório que desde a edição da Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997 o rol de atribuições do Município relacionadas à segurança pública aumentou consideravelmente, sem mencionar o crescimento da população de Telêmaco Borba que passou de 61.238 (sessenta e uma mil e duzentos e trinta e oito) pessoas no senso de 2000¹ para um quantitativo estimado de 78.135 (setenta e oito mil e centro e trinta e cinco) pessoas em 2018.²

Nesse contexto, se faz necessária **a adaptação da estrutura municipal para que seja dado o devido atendimento ao tema da segurança pública**. Para atingimento desta finalidade o ideal seria a criação da Secretaria de Segurança Pública, que englobaria as atividades de vigilância patrimonial, guarda municipal, integração comunitária e prevenção de condutas criminosas. Tal medida poderá ser tomada quando na realização da reforma administrativa da Prefeitura.

De forma imediata, como meio de transição para as adaptações administrativas necessárias, pode-se pensar na criação de duas seções, sendo elas a Seção de Guarda Municipal e a Seção de Integração Comunitária e Prevenção de Condutas Criminosas.

Assim, a Seção de Guarda Municipal teria inicialmente a responsabilidade de:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

¹ Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=29&uf=41>> acesso em 03/05/2019.

² Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/telemaco-borba/panorama>> acesso em 03/05/2019.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- IX - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- X - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- XII – dirigir o processo de implantação e treinamento da guarda municipal; e
- XIII – manter o controle e convênios necessários a regular disponibilização e utilização de arma de fogo por servidor ocupante da carreira de guarda municipal.

Enquanto a Seção de Integração Comunitária e Prevenção de Condutas Criminosas terá as atribuições de:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

II - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

III - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

IV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

V - representação do município no novo Conselho de Segurança Municipal, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

VI – elaboração do plano de Segurança Pública do Município;

VII - avaliar e projetar as necessidades de atendimento da Prefeitura, aos problemas sociais da comunidade;

VIII - assistir, assessorar e manter a coordenação da sua ação com os órgãos de ação social da Prefeitura e com as representações, da comunidade; e

IX - diagnosticar, juntamente com as secretarias competentes, os problemas e necessidades sociais da comunidade, sugerindo soluções e procedimentos.

Em seguida, a Seção de Vigilância Patrimonial deverá ser realocada da Divisão Municipal de Administração para a Divisão Municipal de Trânsito e Segurança Pública, considerando que se trata de desdobramento desta. No Anexo I deste parecer poderá ser consultado organograma com a estrutura administrativa sugerida.

Por fim, sugere-se a extinção da Assessoria de Integração Comunitária, tendo em vista que as atividades antes executadas por este órgão, serão realização pela Seção mencionada anteriormente e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social estabeleceu no §5º do art. 22 a obrigatoriedade do Município definir o próprio plano de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

segurança, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação do protocolo nacional, sob pena de impedimento para recebimento de recursos da União relacionados a programas de segurança pública e defesa social.

O Plano de Segurança Nacional foi publicado através do Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, **portanto o prazo para definição do programa municipal já teve início.**

Feitas as explanações e ponderações necessárias sobre o presente anteprojeto de ato normativo, requeremos a tramitação deste em **regime de urgência**, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo, considerando o grande avanço que estas medidas trarão no sentido de trazer à população o sentimento de proteção, uma vez que a segurança pública é questão que aflige os municípios, os quais anseiam por respostas do poder público municipal.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Ezequiel Ligoski Betim
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba - Pr